



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
ADM. UNIDOS CONSTRUINDO O FUTURO

LEI MUNICIPAL Nº 351/2009, de 30 de janeiro de 2009.

EMENTA: Dispõe sobre a tabela de diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Subsecretários, Diretores de Departamentos, Procurador Jurídicos e demais servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão extraordinária do dia 30.01.2009, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários, os Subsecretários, os Diretores de Departamento, o Procurador Jurídico, os membros dos Quadros Técnicos, Conselheiros e demais servidores público municipais que, a serviço, afastar-se do Município de Porteiras em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma desta Lei.

Parágrafo único - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade do valor fixado nesta Lei quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município de Porteiras, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 2º - A concessão da diária somente será feita através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após demonstrado a real necessidade do deslocamento e o interesse público.

Art. 3º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

Art. 4º - Os valores das diárias são os constantes do ANEXO I desta Lei, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2009.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
ADM. UNIDOS CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos trinta (30) dias do mês de janeiro de dois mil e nove (2009).


Manoel Novais Miranda
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
ADM. UNIDOS CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO I

CAPITAL DO ESTADO

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DIÁRIA (R\$)
<i>Prefeito Municipal</i>	400,00
<i>Vice-Prefeito, Secretários, Procurador e Assessor</i>	300,00
<i>Diretor e Quadro Técnico</i>	200,00
<i>Supervisor e Conselheiros Instituídos e demais servidores</i>	150,00

OUTROS MUNICIPIOS DO ESTADO COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 200 KM

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DIÁRIA (R\$)
<i>Prefeito Municipal</i>	300,00
<i>Vice-Prefeito, Secretários, Procurador e Assessor</i>	200,00
<i>Diretor e Quadro Técnico</i>	150,00
<i>Supervisor e Conselheiros Instituídos e demais servidores</i>	100,00

OUTROS MUNICIPIOS DO ESTADO COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 20 KM

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DIÁRIA (R\$)
<i>Prefeito Municipal</i>	150,00
<i>Vice-Prefeito, Secretários, Procurador e Assessor</i>	100,00
<i>Diretor e Quadro Técnico</i>	50,00
<i>Supervisor e Conselheiros Instituídos e demais servidores</i>	25,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
ADM. UNIDOS CONSTRUINDO O FUTURO

OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DIÁRIA (R\$)
<i>Prefeito Municipal</i>	600,00
<i>Vice-Prefeito, Secretários, Procurador e Assessor</i>	400,00
<i>Diretor e Quadro Técnico</i>	300,00
<i>Supervisor e Conselheiros Instituídos e demais servidores</i>	250,00


Manoel Novais Miranda
Prefeito Municipal